

SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES

Companhia Aberta
CNPJ nº 60.500.139/0001-26

COMUNICADO AO MERCADO

A **Saraiva S.A. Livreiros Editores** (BM&FBOVESPA: SLED3 e SLED4) (“Saraiva” ou “Companhia”), para os fins da Instrução CVM nº 358/2002 e do item 6.6.1 do Regulamento de Listagem do Nível 2, comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que:

Em 21.07.2016, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários analisou, em reunião extraordinária, pedido realizado por GWI Asset Management S.A., GWI Empreendimentos Imobiliários S.A.; GWI Brazil and Latin America Master Fund; GWI Classic Fundo de Investimento em Ações; GWI Leverage Fundo de Investimento em Ações; GWI PIPES Fundo de Investimento em Ações; GWI Dividendos Fundo de Investimento em Ações; GWI High Growth Fundo de Investimento em Ações; GWI Small e Mid Caps Fundo de Investimento em Ações; e Fundo de Investimento em Ações GWI Private Equity Investimento no Exterior (“Grupo GWI”) de interrupção do curso do prazo de convocação de assembleia geral extraordinária da Saraiva convocada para 25.7.2016.

Em sua decisão, o Colegiado decidiu não interromper o curso do prazo de convocação da AGE uma vez que (i) identificou ilegalidade em relação ao item (3) da ordem do dia; e (ii) não identificou ilegalidade em relação aos demais itens da ordem do dia, seguindo conclusões apresentadas pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da autarquia.

Em relação ao item (3) da ordem do dia da AGE, o Colegiado entendeu que, no caso em análise, não se encontram reunidos os pressupostos fáticos que autorizariam a suspensão dos direitos do acionista GWI com base no art. 120 da Lei nº 6.404/76.

O Colegiado entendeu, por fim, por 3 (três) votos a 2 (dois), quanto ao item (1) da ordem do dia da AGE, que nos termos do art. 141, § 4º, II, da Lei nº 6.404/76, somente os acionistas preferencialistas podem votar a destituição do conselheiro de administração eleito em votação em separado pela mesma espécie de acionistas, referindo-se, para tanto, à decisão do Colegiado no Processo CVM RJ2006/579 e à decisão do Colegiado proferida em 16.4.2002.

São Paulo, 22 de julho de 2016.

JORGE SARAIVA NETO

Diretor Presidente e de Relações com Investidores